



PROCESSO Nº	20701-2/2017
PRINCIPAL	PREFEITURAMUNICIPAL DE ARAPUTANGA
INTERESSADO	SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA - ME
ASSUNTO	AUDITORIA DE CONFORMIDADE
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

JULGAMENTO SINGULAR

1. Trata-se de Auditoria de Conformidade relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais nos exercícios de 2015, 2016 e 2017 até o mês de maio, da Prefeitura Municipal de Araputanga.

2. Em sede de Relatório Técnico Complementar, a Secretaria de Controle Externo requereu a citação de vários responsáveis, dentre eles, do Sr. Rilis Evangelista de Oliveira – Representante legal da empresa SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA -ME.

3. Em atendimento ao princípio do contraditório e da ampla defesa, o Sr. Rilis Evangelista de Oliveira – Representante legal da empresa SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA -ME foi citado por meio do Ofício nº 884/2018¹; no entanto, segundo informação prestada pela Gerência de Controle de Processos Diligenciados, o documento de Aviso de Recebimento foi devolvido pelo motivo “mudou-se”.

4. Dessa maneira, foi feita outra tentativa de citação por meio do ofício nº 1092/2018² com novo endereço, o qual também não foi encontrado.

5. Posteriormente, o responsável também foi citado por meio do Edital de Notificação nº 632/LHL/2018³, divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia

¹ Documento digital nº 130419/2018

² Documento digital nº 163907/2018

³ Documento digital nº 205290/2018





17/10/2018, publicado no dia 18/10/2018, edição nº 1463. No entanto, manteve-se inerte.

6. Para esses casos, o Regimento Interno do Tribunal de Contas, no artigo 140, § 1º, dispõe que:

“Art. 140. Instruídos os processos e apontada qualquer irregularidade que comprometa a apreciação ou julgamento do feito, o relator concederá prazo para manifestação do responsável ou interessado.

§ 1º. Decorrido o prazo sem a manifestação do interessado ou responsável regularmente citado ou notificado, este será declarado revel para todos os efeitos, através de julgamento singular, prosseguindo o trâmite normal do feito. (Nova redação do § 1º do artigo 140 dada pela Resolução Normativa 18/2013).”

7. Assim, nos termos do artigo 6º da Lei Complementar nº 269/2007 c/c § 1º do artigo 140 da Resolução nº 14/2007, **DECLARO** a **REVELIA** da SINGULAR CONSULTORIA E AUDITORIA CONTÁBIL LTDA -ME, na pessoa de seu representante legal, Sr. Rilis Evangelista de Oliveira.

8. Após, retornem-me os autos.

9. Publique-se.

10. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de janeiro de 2019.

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017

